



DEPUTADO ISRAEL ZEKER

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 1996.

Publique-se Inclua-se em
para por cinco sessões
24 Abril 96
JOÃO TRÍPOLI - Presidente

FLS. Nº 01
PROC. 2977

Estabelece a obrigatoriedade de veiculação, em toda a propaganda de órgão público, seja da administração direta ou indireta, de fotografias de pessoas desaparecidas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Toda a publicidade de órgão público, seja da administração direta ou indireta, deverá, obrigatoriamente, reservar espaço para veiculação de fotografias de pessoas desaparecidas.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, serão consideradas todas as publicações do órgão, tais como encartes publicitários ou matérias veiculadas na imprensa escrita, falada ou televisada, que possuam caráter publicitário.

Artigo 3º - Poderão ser objeto de veiculação, fotografias de pessoas cujo desaparecimento tenha sido comunicado aos órgãos competentes.

Artigo 4º - Caberá a cada órgão, determinar os critérios de seleção do material a ser publicado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inúmeros são os casos de pessoas desaparecidas em nosso País, principalmente crianças.

cont.

ENTREGUE A MESA EM:

23/04/96 15:11:58 007541

PROTÓCOLO

REGISTRO DA LEGISL.

2977 25104196

02 folhas

Ass.



02
2977
[Handwritten signature]

DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

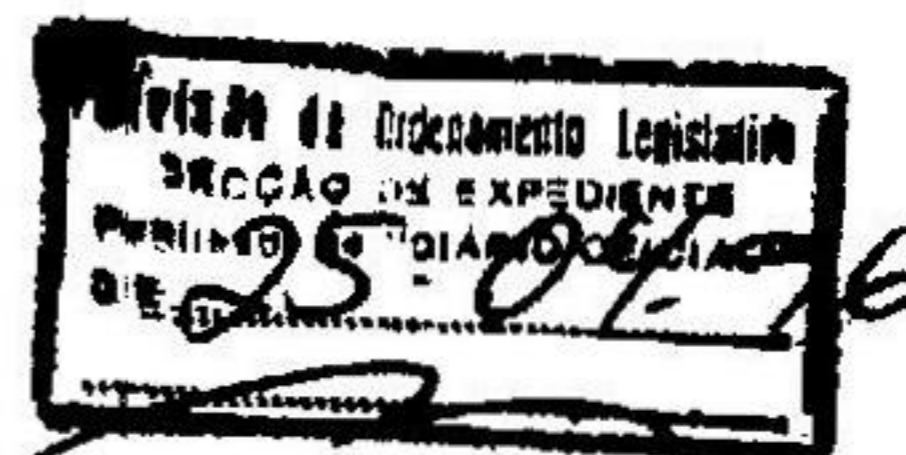
Entendemos que todos os meios possíveis devem ser envidados para a localização dessas pessoas, num prazo mais curto possível.

Considerando-se que é dever do Estado proteger o cidadão, nada mais justo que, através da publicidade dos órgãos estaduais, seja reservado espaço para veiculação de fotografias de pessoas desaparecidas, contribuindo, assim, com inúmeras famílias que lutam desesperadamente, na maioria das vezes, sem condições financeiras, para localizar seus entes queridos.

Em face ao exposto, contamos com o justo e merecido apoio de nossos Pares à presente propositura.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

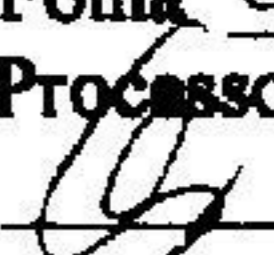


RRF/as.

ADATNUL

[Mirrored/Inverted stamp text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 56ª à 60ª Sessões Ordinárias (de 26/4 a 3 de maio de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 2977/96


D.O.L. 6 de maio de 1996